



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 41 DE 2022

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 32 de 2022, aprovado na 5ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 11 de abril de 2022.

MESA DIRETORA


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente


MARA SILVIA VALDO
1ª Secretária


JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL
2ª Secretária

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS-SP

PROCOLO Nº 3521/2022

DATA: 12/04/22 HORA: 10:20

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo N. 41 de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 2022.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a implantação da Atividade Delegada no Município de Dois Córregos.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, para o Município de Dois Córregos, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - Até 110% (cento e dez por cento) do valor da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial, de segunda-feira à quinta-feira;

II – Até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, de segunda-feira à quinta-feira;

III - Até 140% (cento e quarenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial, às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

IV – Até 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados;

§ 2º Os valores da gratificação serão revistos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria inserida no orçamento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, para promover o custeio da atividade delegada disposta nesta lei.

Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los à abertura do crédito previsto no artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.